

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: VESP

Class.: Terra/Demarcação

Data: 13/07/71

Pg.: C1R00001

Criadas mais quatro reservas indígenas

Da Sucursal de Brasília

Ao mesmo tempo em que alterava os limites do Parque Xingu, para evitar que suas terras sejam cortadas pela BR-80 (ver primeira página), o presidente Médici assinava outro decreto, criando 4 novas reservas no Amazona e no Pará — Kararaô, Waimiri, Atroari e Parakanã — para abrigar as tribos que vivem ao longo das rodovias Transamazônica e Manaus-Caracará.

Ao sugerir ao presidente a criação das novas reservas, o ministro do Interior, Costa Cavalcanti, encareceu a necessidade de se preservar o local de habitação dos diferentes grupos silvícolas, com a finalidade de garantir-lhes a sobrevivência, ameaçada com a construção das duas rodovias.

Comentou o ministro que a constituição de reservas bem delimitadas é diretriz básica da nova política indigenista, pois "não só atende ao postulado constitucional que garante ao silvícola a posse da terra que permanentemente habita, como possibilita o resguardo das instituições e cultura tribais, a concentração e especialização dos esforços tendentes a prestar assistência ao índio e o acompanhamento de sua evolução socio-econômica e progres-

siva integração na comunidade nacional".
A Funai terá prazo de 2 anos para apresentar ao ministro do Interior projeto de redução das áreas reservadas, desde que julgadas excessivas para as necessidades dos índios que as ocupam. Caberá à Funai a administração das reservas, nas matérias atinentes à proteção dos indígenas.

Kararaô

A reserva indígena Kararaô, situada no município de Altamira, no Estado do Pará, tem a seguinte delimitação: Norte — da foz do igarapé Mossoró ou São Sebastião, no rio Iriri, descendo este rio até sua confluência com o rio Xingu Leste — deste ponto, subindo o rio Xingu até a foz do igarapé Cajueiro; Sul — daí, subindo o igarapé Cajueiro, por uma linha reta e seca, até a cabe-

ceira do igarapé Pedro Aroangio ou Cantinho; Oeste — deste ponto, por outra linha reta e seca, até a cabeceira do igarapé Mossoró ou São Sebastião, descendo este igarapé até sua foz no rio Iriri.

Waimiri e Atroari

As reservas indígenas Waimiri e Atroari, situadas no município de Airaó, no Estado do Amazonas, têm a seguinte delimitação: Norte: partindo da cabeceira do rio Camanau', por uma linha reta e seca, até a foz de um riacho sem nome, afluente da margem esquerda do rio Jauaperi, nas coordenadas aproximadas de 61 graus e 13 minutos oeste e 0 graus e 35 minutos sul daí, subindo este rio, até a foz do seu afluente, rio Alalau' subindo este rio até a foz do riacho sem nome, seu afluente da margem esquerda, nas coordenadas aproximadas de 60 graus e 28 minutos oeste e 0 graus e 40 minutos sul subindo este riacho, até a sua cabeceira daí, por uma linha reta e seca, até a cabeceira do riacho sem nome, afluente da margem direita do rio Uatamá, nas coordenadas aproximadas de 59 graus e 59 minutos oeste e 0 graus e 37 minutos sul daí, descendo este riacho até a sua foz no rio Uatamá Leste — deste ponto, descendo o rio Uatamá, até a foz de seu afluente igarapé Santo Antonio; Sul — daí, subindo o igarapé Santo Antonio, até sua cabeceira;

deste ponto, por uma linha reta e seca, até a cabeceira do riacho sem nome primeiro afluente da margem direita do rio Curiauau', partindo de sua foz, nas coordenadas aproximadas de 61 graus e 1 minuto oeste e 1 grau e 42 minutos sul; descendo esse riacho, até sua foz no rio Curiauau' e por este rio abaixo até a sua foz no rio Camanau'; Oeste — subindo o rio Camanau' até sua cabeceira principal.

Parakanã

A reserva indígena Parakanã, situada no município de Tucuruí, no Estado do Pará, tem a seguinte delimitação: Norte — partindo do ponto de cruzamento do rio Repartimento ou Jacundá com a rodovia Transamazônica; daí, seguindo esta rodovia, até o ponto de seu cruzamento com o rio ou igarapé Bacuri; Leste — subindo este rio ou igarapé, até a foz do seu afluente igarapé Lontra; Sul — daí prossegue subindo o rio ou igarapé Bacuri, até a sua cabeceira, conhecida como igarapé das Lagoas; deste ponto, segue em linha reta e seca, até a cabeceira do rio Repartimento ou Jacundá; Oeste — Daí, desce este rio até o seu ponto de cruzamento com a rodovia Transamazônica.

Os novos limites do Parque Xingu

O decreto presidencial que alte-

ra os limites do Parque Nacional do Xingu é o seguinte:

"Art. 1.º — O Parque Nacional do Xingu, criado pelo decreto n.º 50445, de 14 de abril de 1961, regulamentado pelo decreto n.º 51.084, de 31 de julho de 1961, e alterado pelo decreto n.º 63.082, de 16 de agosto de 1968, área reservada exclusivamente aos índios, na forma do artigo 198 e seus parágrafos, da Constituição Federal, e para os efeitos do decreto n.º 68.377, de 19 de março de 1971, passa a ter os seguintes limites: norte — partindo do cruzamento da BR-80 com a cabeceira do rio Jarina ou Juruna, segue acompanhando aquela rodovia, rumo leste, até um ponto a 40 quilômetros da margem direita do rio Xingu; Leste — deste ponto, segue no rumo geral sul, acompanhando o rio Xingu, sempre equidistante 40 quilômetros da margem direita daquele rio, até a cabeceira do rio Xacoti ou Paranaíba; daí por uma linha reta, até a coordenada de 53 graus oeste e 13 graus sul; Sul — Deste ponto, segue rumo oeste exatamente acompanhando a linha do paralelo de 13 graus até encontrar o rio Antonio Bacaeri, acompanhando este curso d'água até seu ponto de encontro com o rio Batovi (Tami-Tatoala), e daí subindo até recontrar a linha do paralelo de 13 graus e por este se-

guindo até o ponto de intersecção com o meridiano de 54 graus; Oeste — deste ponto, segue o meridiano de 54 graus, no rumo norte, até o seu cruzamento com o rio Arraia; daí, desce este rio até a sua foz no rio Meritsana-Missu; deste ponto, por uma linha reta, até a cabeceira do rio Jarina ou Juruna, no ponto de seu cruzamento com a BR-80.

Art. 2.º — A área remanescente da delimitação constante do decreto n.º 63.082, de 16 de agosto de 1968, localizada ao norte do traçado atual da rodovia Xavantina-Cachimbo (BR-80) e excluída do Parque Nacional do Xingu, permanecerá sob o regime do artigo 198, da Constituição Federal, enquanto habitadas, com caráter de permanência, pelas tribos indígenas que atualmente nela se encontram.

Art. 3.º — A Fundação Nacional do Índio promoverá a atração dos grupos indígenas arreluídos, localizados na área excluída ou nas regiões circunvizinhas, para o interior do Parque Nacional do Xingu, devolvendo à posse e domínio pleno da União as terras por eles habitadas.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".